



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.136 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.692 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1959

Torna sem efeito o Decreto n. 2.543, de 8 de julho de 1958, que reverteu ao ativo da P. M. E. o tenente coronel Manoel Maurício Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA: Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n. 2.543, de 8 de julho de 1958, que reverteu ao ativo da Polícia Militar do Estado o tenente coronel da R. R. Manoel Maurício Ferreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1959. Ga. de Brig. JOAQUIM DE MARGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça

(* — Reproduzido por ter saído com incorreções, no D. O. n. 18.966, de 3-2-59).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Newton Pessoa de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 3.º Termo da Comarca de Breves, vago com a aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de abril de 1958, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Raymundo Teixeira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Portel, 3.º Termo da Comarca de Breves, vago com a aposentadoria de Francisco Mozart de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Luiz Pereira Corrêa, para exercer, interinamente o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci de Moura Costa, para exercer, interinamente, o cargo de "Etricista", padrão E, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a aposentadoria de Manoel Antonio da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymundo Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de "Fiscal", padrão F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a promoção por antiguidade, de Teófilo de Moura Costa para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alair Costa, do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Barbosa de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Primário, padrão B, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alair Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Primário, padrão B, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antonio Lemos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalberto Barroso de Brito Pereira, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão, padrão E, do Quadro Único, lotado na Sub-Delegacia de Icoaraci, durante o impedimento do titular Leandro Plácido Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leandro Plácido Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão E, lotado na Vila de Icoaraci, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia, padrão I, do Quadro Único, lotado na Sub-Delegacia de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

ERRATA

Os D. O. de domingo e Terça-feira, (13 e 15/9), saíram com a numeração trocada. Leia-se 19.134 e 19.135, respectivamente, para os dois exemplares.

A REDAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO do Governo: Em 15-9-59. Peticão: 0330 — Guiomar Fontenelles da Silva, viúva do ex-2.º Sargento da antiga Brigada Militar do Estado, pede aumento de pensão mensal. — Ao parecer do D. S. P.

Ofícios: S/n, do XVI Congresso Brasileiro de Esperanto, comunicando a inclusão do nome de S. Excia. o Governador, na "Grande Comissão de Honra" do referido Congresso e solicitando ao Governo do Estado dispensa do ponto aos funcionários que comparecerão ao mesmo, a realizar-se em Salvador (Bahia), de 18 a 25 de outubro próximo. — A D.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUI GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
DR. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
DR. HENRY CHECRALLA KAVATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
DR. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
DR. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DR. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6367

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas
matutinas, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez .. 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.
— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.
— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
assinados por quem de direito, as rasuras e emendas,
canceladas por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. G., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.
— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
— As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de extracustos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
mecerão aos assinantes que os solicitarem.

E. para providenciar o cumpri-
mento do despacho Governam-
ental.

— S/n. dos alunos da 9.ª Sé-
rie do Curso Técnico Diurno da
Escola Técnica de Comércio Ciên-
cias e Letras, solicitando que lhes
seja cedido o Teatro da Paz, para
a realização de uma festa em
benefício de sua Colação de
Grau. — Ao parecer do Sr. Di-
retor do Teatro da Paz.

— N. 1, da Câmara Municipal
de Anhangá, fazendo comunica-
ção. — A D. E. para o expedie-
niente.

— N. 169 do Instituto de Apo-
sentadoria e Pensões dos Indus-
triários, comunicando posse do
Delegado. — Acusar e agradecer

— N. 466, do Tribunal de
Contas do Pará, acusando o re-
cebimento do Of. n. 501, da S.
E. C. — A D. E. para providen-
ciar.

— N. 287, da Imprensa Ofi-
cial, solicitando o pagamento do
Salário-Família. — Ao parecer de
D. S. P.

— N. 754, da Secretaria de
Estado de Finanças, encaminhando
o requerimento de Honorário
de Lima Ribeiro, Guarda Fiscal
do Departamento de Receita, so-

licitando o pagamento do Salário-
Família. — A D. E. para prepa-
rar a Mensagem.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 31 — DE 16 DE
SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pelo art. 24, alínea f), do Decreto
n. 378, de 14-9-1951 e de acordo
com o que dispõe o art. 12, do
Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias re-
gulamentares ao funcionário Be-
nedito Augusto do Nascimento,
ocupante efetivo do cargo de
Encadernador-Chefe, padrão "O",
correspondente ao período de...
1958-1959, lotado nesta Reparti-
ção, a partir de 16-9 até 10 do
ano de 1959, nos termos do art.
90, dos Estatutos dos Funcioná-
rios Públicos e Cíveis do Estado.
Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Gabinete da Diretoria da Im-
prensa Oficial do Estado, 16 de
Setembro de 1959.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Gal. Governador do Estado
com o Sr. Dr. Secretário do In-
terior e Justiça.

Ofícios:

Em 10/9/59.
N. 788, da Assembléia Legisla-
tiva — anexo um requerimento
de autoria do deputado Alfredo
Gantuss, solicitando a instalação
de um Posto Médico na vila de
Santana do Capim. — 1.º —
Acusar e comunicar ter sido o as-
sunto encaminhado ao ilustre Sr.
Sec. de Saúde.

— N. 791, da Assembléia Le-
gislativa — congratulações pela
iniciativa do governo, propondo
a criação do município de Tomé-
Açu. — Acusar e agradecer.

— N. 794, da Assembléia Le-
gislativa — remetendo um requere-
mento de autoria do deputado
Enemézio Martins, solicitando a

extensão da canalização de água
até o bairro da Marambaia. — 1.º
— Acusar e comunicar ter sido
o assunto encaminhado ao estudo
e consideração do sr. diretor do
Dep. de Águas; 2.º — Remeter
cópia do expediente a este para o
alucido fim.

— N. 795, da Assembléia Le-
gislativa — anexo um requere-
mento de autoria do deputado
Stélio Maroja, pedindo uma revi-
são do loteamento e discrimina-
ção do terreno "Cocoalino" na
Estrada Nova. — 1.º — Acusar e
comunicar ter sido o assunto en-
caminhado ao sr. Sec. de Obras,
Terras e Viação. 2.º — Solicitar
urgente informação ao titular da
S. O. T. V.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Jus-
tiça.

Petições:

Em 10/9/59.
0405 — Macário Alves da Sil-
va, 2.º sargento reformado do P.
M. E. — pedido de promoção. —
Ao Comando da P. M. E., para
exame e informação.

0404 — Louival Brasil de Sou-
sa, 1.º sargento reformado da P.
M. E. — pedido de promoção. —
Ao Comando da P. M. E., para
examinar e informar.

0405 — Pedro da Silva Cabral,
2.º tenente da reserva remunera-
da da P. M. E. — pedido de
promoção. — Ao Comando da
P. M. E. para examinar e infor-
mar.

0406 — Almiro da Cruz Pam-
plona, 2.º tenente da reserva re-
munerada da P. M. E. — pedido
de promoção. — Examine e diga
o Comando da P. M. E.

0407 — José Pereira de Oli-
veira, 2.º sargento reformado da
P. M. E. — pedido de promoção.

— Manifeste-se a respeito o Co-
mando da P. M. E.

0409 — José Silvino de Almei-
da, sub-tenente reformado da P.
M. E. — pedido de promoção. —
Ao Comando da P. M. E. para
examinar e informar.

0410 — Antonio José de Olivei-
ra, 1.º sargento reformado da P.
M. E. — pedido de promoção. —
Examine e diga o Comando da
P. M. E.

0411 — Belizário Fernandes de
Almeida Pinto, 3.º sargento re-
formado da P. M. E. — pedido de
promoção. — Diga o Comando da
P. M. E.

0412 — José Sales de Vascon-
celos, 2.º sargento reformado da
P. M. E. — pedido de promoção.
— Diga o Comando da P. M. E.

0413 — Manoel Felipe dos San-
tos, 2.º sargento reformado da P.
M. E. — pedido de promoção. —
Ao exame e informação do Co-
mando da P. M. E.

0414 — João Francisco Barbosa
Filho, cabo reformado da P. M.
E. — pedido de promoção. — Ao
Comando da P. M. E. para exa-
minar e dizer.

0415 — José Tavares Nogueira,
3.º sargento reformado da P. M.
E. — pedido de promoção. — Ao
exame e informação do Comando
da P. M. E.

0416 — José Francisco de Me-
nezes, major reformado da P. M.
E. — pedido de promoção. — A
informação do Comando da P.
M. E.

0417 — Aguiinaldo de Deus An-
tunes Cardoso, 2.º tenente da re-
serva remunerada da P. M. E. —
pedido de promoção. — Ao Co-
mando da P. M. E. para manifes-
tar-se.

0418 — Manoel Angelo de Oli-
veira Filho, 2.º tenente da reser-
va remunerada da P. M. E. —
pedido de promoção. — Ao Co-
mando da P. M. E. para dizer.

0420 — Pedro Rondon Carlos
da Rocha, 3.º sargento reformado
da P. M. E. — pedido de promo-
ção. — Ao Comando da P. M. E.
para examinar e informar.

0376 — Wilson Fernandes Vi-
dal, sub-tenente reformado da P.
M. E. — pedido de promoção. —
Ao Sr. Comandante da P. M. E.
para dizer.

0377 — Antonio Augusto de
Azevedo Coelho, 2.º tenente da
reserva remunerada da P. M. E.
— promoção. — Ao Comando da
P. M. E. para manifestar-se a
respeito.

0378 — João Rodrigues da Sil-
va, cabo reformado da P. M. E.
— pedido de promoção. — Ao
Comando da P. M. E. para infor-
mar e opinar.

Em 9/9/59.
Santarém, pedindo o
pagamento de diferença. — Ao
0350 — Alice Chayb, professora

D. S. P.
 0362 — Raimundo Reis Gomes de Sousa, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.
 0363 — Olivar Lira de Araújo, cabo reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao sr. Comandante da P. Militar.
 0364 — Manoel Dalmacio de Siqueira, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.
 0365 — Dário Ranulfo da Silva Rêgo — 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao sr. Comandante da P. Militar.
 0366 — Augusto dos Santos Dias, capitão reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.
 Em 10/9/59.
 0408 — Orlando Carrêa da Silva, cabo reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Preliminarmente, ao Comando da P. M. E. para dizer.
 Ofício:
 Em 8-9-59.
 N. 513, da Secretaria do Interior e Justiça, anexo o of. 227/A-01082, do T. C. E., sobre prestação de contas. — Junte-se ao expediente originário e informe-se ao Douto Tribunal de Contas.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 6/8/59.

Ofícios:
 S/n., da Promotoria Pública da Comarca de Breves, sobre a construção de uma cadeia pública — A S. I. J., para os devidos fins.
 S/n., de Antonio Baltazar Monteiro — São Caetano de Olivelas, visando a respeito do atual tabelião de notas, Sr. Ipothec Paranhos Gurjão — A S. I. J., para os devidos fins.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 31-8-59.
 S/n. do Clube Beneficente Coronel Fontoura — Belém, anexo um memorial de oficiais, sargentos e praças inativos que solicitam os favores da Lei n. 1.644, de 5-1-59. (lei de fixação de efetivo na P. M. E.) — Ao parecer da Consultoria Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 8-9-59.

Petições:
 0391 — Francisco Ferreira de Castro, 2.º tenente reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para dizer.
 0392 — Raimundo Ferro e Silva — major da reserva remunerada da P. M. E. para dizer.
 0394 — Leão Elias Roffé, cabo reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P. M. E.
 0395 — Marcos Quintino Drago, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P. M. E.
 0396 — José Laves de Lavor, capitão reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e informação do Comando da P. M. E.
 0397 — Orlando de Almeida Viana, tenente coronel reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para dizer.
 0398 — Orlando Nunes de Melo, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e parecer do Comando da P. M. E.

0399 — Guilherme Ferreira Dias, 1.º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E.
 0400 — Durval Ramos de Lima, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e parecer do Comando da P. M. E.
 Em 10-9-59.
 Ofício:
 N. 30, da Prefeitura Municipal de Faro — sobre as reivindicações e que tem direito o mesmo que se acha prejudicado em seus limites. — Cumpra-se o dr. Consultor Jurídico.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 8/9/59.

Petições:
 0385 — Osvaldo da Rocha Caminha, sub-tenente reformado da P. M. E., pedindo promoção — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da P. M. E., para dizer.
 0376 — Júlio Pereira Domicil, sargento reformado da P. M. E., pedindo promoção — Ao parecer do Comando da P. M. E.
 0387 — Manoel Lourenço do Nascimento, cabo reformado da P. M. E., pedido de promoção — Diga o Comandante da P. M. E.
 0388 — Juvenal de Sousa Leal, 1. tenente reformado da

P. M. E., pedido de promoção — Diga o Comando da P. M. E.

0389 — Raimundo da Costa Sampaio, 20. tenente da reserva remunerada da P. M. E., pedido de promoção — Ao Comando da P. M. E., para dizer.

0390 — Sylvio Romero de Salles, tenente coronel da reserva remunerada da P. M. E., pedido de promoção — Ao Comando da P. M. E. para dizer.
 Em 8/9/59.

Ofícios:
 N. 39, da Junta Comercial, anexo a petição n. 0340, de Dirce Rendeiro de Noronha, funcionária, pedindo efetividade — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 493, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando informações sobre a dotação federal do Serviço Nacional da Criança destinada à Santa Casa de Misericórdia, no ano de 1958. — Junte-se ao primitivo expediente e volte a despacho.

N. 116, do Delegado de Polícia de Bujará, comunicação de Marcio de Moraes Navarro de haver assumido o cargo de delegado — Encaminhe-se à S. de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 10/9/59.
Processos:
 N. 110, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. — A 2.ª Seção para tomar conhecimento devolvendo à Secretaria.
 N. 3.938 — A. F. Coelho Cia. — Verificado, entregue-se.
 N. 3.942 — José Antonio de Almeida — Idem.
 N. 1559, da Coletoria de Rendas do Estado em Breves. — A func. Maria Abreu, para providenciar.
 N. 3945, do Padre Alvise Tiveron. — Verificado, embarque-se.
 N. 3944, de Quirino & Nicolau Limitada. — Verificado, entregue-se.
 N. 41.78|211, do Ministério das Relações Exteriores. — Entregue-se.
 N. 3.950, de Antonio Raimundo Barros. — Ao conferente para transferir, para o armazém onde carrega o vapor.
 N. 3.951. — Idem, idem.
 N. 3.943, de Moller S/A. — Ao conferente do armazém, para transferir, para o armazém onde vai operar.
 N. 3.952, dos Produtos Vitória S. A. — Verificado, entregue-se.
 N. 3.949, de Antonio Raimundo Barros. — Ao conferente para transferir, para o armazém onde carregar o vapor.
 N. 3.948, Idem, idem.
 N. 251, do Território Federal do Guaporé. — Embarque-se.
 N. 726, da Estrada de Ferro de Bragança. — Entregue-se.
 N. 75, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá. — Embarque-se.
 N. 3946, do Colégio Santa Catarina. — Verificado, entregue-se.
 N. 3953, de Wilson Souza. — Idem.
 N. 3954, de Antonio Pinheiro Nascimento. — Idem.
 N. 811, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agri-

cola no Par. — Embarque-se.
 N. 762, do Território Federal do Amapá. — Idem.
 N. 3958, da Cia. Industrial do Brasil. — Verificado, entregue-se.
 Ns. 3957 e 3956. — Idem, idem.
 N. 3959, de Junzo Furuta. — Embarque-se.
 N. 3955, de S/A, White Martins. — Verificado, entregue-se.
 N. 3961, de José Pires Rei. — Idem.
 N. 3935, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 1.ª Seção para informar o número da exportação e em seguida à 2.ª Seção para cobrar serviço remunerado.
 N. 3960, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.
 N. 3937, de Stoessel Sadailla & Cia. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.
 N. 1011, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
 Ns. 1012, 1010 e 1009. — Idem, idem.
 N. 812, da Divisão de Defesa Sanitária Animal. — Embarque-se.
 N. 3962, de Elias Hage. — A 1.ª Seção para dar baixa no termo.
 N. 3895, de Jacob Abitbol. — Verificado, embarque-se, pago imposto pela guia anexa.
 Ns. 3896, de José Lucimar Brígido. — Idem.
 N. 3897, de Leon Van Lest. — Idem.
 N. 3963, de Rubens Baraúna. — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
 Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 8 a 9 de setembro de 1959. Do Cortume Americano S/A. — A vista da informação, como pedido.
 O. B. Queiroz. — A Seção Mecanizada, para inscrever.
 De Elias Pazuelo. — A vista da informação, como pede.
 De Aguilera & Gorrin. — Aguarde-se a apresentação dos livros fiscais.
 De Martinho & Correia. — A vista da informação, como pe-

dem. De Gonçalves Comércio e Navegação S/A. — A Seção Mecanizada.

Da Importadora de Ferragens S. A., Azevedo Silva & Cia., Sobral Santos S. A., Victor C. Portela S. A., Nunes Cunha & Cia., Carvalho Leite Medicamentos S/A, Natinoal Carbon do Bratos S/A, Mourão & Cia., Armazol S. A. Mourão & Cia., Armazéns Pêgo, A Sociedade Anônima White Martins, M. Fernandes & Irmão Ltda., Martins Pinheiro & Cia., Manoel Rodrigues & Cia., Benchimol & Irmão, Norbrasil Ltda., Pereira Pinto & Cia., Rendeiro Auto Peças Ltda., Pires da Costa & Cia., M. Dias & Cia., Pickerell Representações S. A., Giulio Toppino Higson & Co. (Pará) Ltda., Gonçalves Pereira & Cia., Representações Atlas Ltda., Manoel dos Santos Moreira & Cia., Salim Baquil, Santos & Magalhães, D. Vieira & Cia., Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S. A., S/A Tubos Brasilit, Indústrias Móveisdo Ltda., Singer Sewing Machine Company, Produtos Tamanduá Ltda., Salvador dos Santos Fonseca, José da Silva Oliveira & Cia., Fábrica da União Indústria e Comércio S/A., Machado de Aço Estância Fonseca Diniz Lda., Sábino Oliveira & Cia., Joias Laura Lda., Armazens Cosmopolia, M. Oliveira & Souza, J. Fonseca & Cia., Daniel M. Nobre, Arlindo de Brito Pontes & Cia. Ltda., Armazens Ancora Y. Yamada & Cia., Africana Tecidos S. A., Karl Berninger, Indústria Amazônia Ltda., Martins Vaz Ltda., J. D. Valente & Cia., IBESA, The Sydney Ross Co., Lima Pinho Ltda., A. Monteiro da Silva Tecidos S. A. — A Seção Mecanizada.

José Ferreira da Silva, Agripina Silva, Ferreira & Haisi. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.
 Idalina Rodrigues dos Santos. — Informe o Fiscal do Distrito.
 F. Cruz & Cia. — Ao funcionário Carlos, para informar, em separado.
 José Pedro & Irmão. — Como pede.
 A. R. Magalhães & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 Joaquim dos Santos Bessa. — Ao funcionário João Lima.
 Raimundo Bonifácio Maia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 Osvaldo Lobato. — Ao funcionário João Lima.
 Miguel Ribeiro Ltda. — Ao fiscal do Distrito, para informar.
 Construtora Gualo S. A. — A Seção Mecanizada para anotar na ficha da requerente, a importância de Cr\$ 322.400,00, que pertenciam à Cia. Nordeste de Automóveis (Cinorte).
 Cia. Nordeste de Automóveis. — A Seção Mecanizada, para dar baixa na importância de Cr\$ 322.400,00 da ficha da requerente.
 Pinheiro & Matos. — Ao funcionário João Lima.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 14/9/59

Processos:
 N. 3999, de Newton Costa — Entregue-se.
 N. 15, do Sindicato dos Despachantes de Belém — A Tesouraria para tomar conhecimento.
 N. 259, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Embarque-se.
 N. 4012, de Adolfo Mariano Alves de Souza — Verificado, embarque-se.
 N. 3935, do Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2.ª Seção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 4041, de Paulo Pirani — Verificado, embarque-se.

—N. 4013, da Ocrim do Brasil S. A. — Embarque-se.

—N. 4422, de Feliciano Santos — Idem.

—N. 4015, do Pará Industrial S. A. — Entregue-se.

—N. 15, do Sindicato dos Despachantes de Belém — Arquite-se.

—N. 749, do Território Federal do Amapá — Ao conferente do armazem n. 5, para permitir a transferência para o armazem n. 10.

—N. 767 — Idem — Embarque-se.

—N. 4016, da Importadora de Estivas S. A. — Entregue-se.

—N. 750, do Território Federal do Amapá — Ao conferente para transferir para o armazem n. 10, para embarcar.

—N. 823, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embarque-se.

—N. 464, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Entregue-se.

—N. 4019, das Caixas Registradoras National S. A. — Embarque-se.

—N. 4018, de E. Silva & Irmão — Organize-se despachos de Estatística.

—N. 4017, de José Martins Junior — Entregue-se.

—N. 4023, do Bank of London & South America Limited — Idem.

—N. 4025, de Pereira Pinto & Cia. — A Secretaria para dar baixa no manifesto geral.

—N. 4021, de Francisco Gomes Martinez — Embarque-se.

—N. 4020, da Organização de Serviços Contábeis Econômicos e Jurídicos (O.S. C.E.J.) — Entregue-se.

—N. 75, da Mesa de Rendas do Estado em Obidos — Arquite-se.

—N. 4026, de Manuel da Fonseca Santos — Tratando-se de amostras entregue-se.

—Informação de Rodolfo Nunes Pinto — A 2a. Seção, para cobrar serviços remunerado.

—N. 55, da Coletoria de Araguacema — A Consideração do Sr. Diretor do D.F. T.C..

—N. 4028 de Aldenor Figueiredo de Oliveira — Verificado, embarque-se.

—Sin. do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — Junta a consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.

—N. 3996, de Joaquim Siqueira — Entregue-se.

—N. 4027, de Antonio Maria Fidalgo — Idem.

—N. 731, da Estrada de Ferro de Bragança — Entre-

gue-se.

—N. 4033, do Dr. Carlos Pinto de Almeida — Verificado, embarque-se.

—N. 4032, de Newton Garcia Bezeza — Ao funcionário Cardias, para transcrever no livro de assentamento dos funcionários desta Repartição.

—N. 4031, da Cruzada de Evangelização Mundial — Verificado, embarque-se.

—N. 4030, de Tsuchihino Tanara — Verificado, entregue-se.

—N. 4029, de Marcos Atrias & Cia. — Embarque-se.

JUNTA COMERCIAL
Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor durante o período de 31 de agosto a 4 de setembro de 1959.

Autorização para Comerciar:
1 — Albino Vidinho Ferreira Lopes, que também assina Albino Vidinho Ferreira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga à sua esposa dona Maria Fonseca Ferreira.

2 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Hildefrudes dos Reis e Silva outorga à sua esposa dona Maria da Conceição Maués e Silva.

Atas:
3 — Alberto Barros, advogado, requerendo arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Gonçalves Comércio e Navegação S. A., realizada em 27 de agosto de 1959, que aprovou a elevação do seu capital de Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 13.587.000,00.

4 — Força e Luz do Pará S. A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 de agosto de 1959.

Contratos de Constituição:
5 — Antonio Santana de Vasconcelos e Santino Santos da Silva Teixeira, brasileiros, casados, componentes da firma A. S. Vasconcelos & Cia., requerendo o arquivamento do contrato social da referida firma: Capital: Cr\$ 1.000.000,00; sede: Rua João Pessoa, n. 387, cidade de Santarém, neste Estado; Objeto: Estivas, fazendas, mindezas e compras de gêneros regionais; Prazo: Indeterminado em sucessão a A. S. Vasconcelos.

6 — Gráfica Taboães Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Trav. Frutuoso Guimarães, n. 300, nesta cidade; Objeto: Confecção de serviços gráficos, encadernação, pauta e correções ao genero, podendo importar e exportar; Prazo: Indeterminado; Sócios: — Humberto de Lucena Lopes, Francisco Ribeiro do Nascimento, casados e Itala da Silveira, solteira, todos brasileiros.

7 — Silva & Castro, estabelecidos nesta cidade, à rua

28 de Setembro n. 166-A, requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 110.000,00; Objeto: Botequim e Sorveteria; Prazo: Indeterminado; Sócios: Antonio Corrêa da Silva e Diamantino Guerreiro de Castro, brasileiros, casados.

Alterações:
8 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a escritura publicada de ratificação de Oscar Santos & Cia. Ltda. para Oscar Santos Navegação S. A. (OS-NAVE).

9 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a escritura pública de re-ratificação da redução do capital da firma Oscar Santos & Cia. Ltda. e restrição de suas atividades ao comércio de navegação, e constituição da sociedade anônima Sobral Santos — Comércio e Navegação S. A. (SOTOSA).

Dissolução:
10 — José Saraiva Macêdo e Edivar Saraiva Macêdo, componentes da sociedade J. Macêdo & Irmão, estabelecida em Santarém, neste Estado, requerendo o arquivamento da dissolução do contrato social da referida firma, pela retirada dos sócios acima identificados, embolsados de seus haveres.

Sociedade Anônima:
11 — Auto Pelas Brasília S. A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C. a escritura de transformação da sociedade por quotas Importadora de Veículos e Motores Diesel Ltd.

Firmas coletivas:
12 — Silva & Castro, A. S. Vasconcelos & Cia. e Gráfica Taboães Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:
13 — Gercionilla Alves Pessoa, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Gercionilla Alves Pessoa de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. Almirante Barroso, c/c à Av. Dalva, nesta cidade; Objeto: Merceria e botequim.

14 — Emanuel Domingos Monteiro de Carvalho, português, solteiro, requerendo o registro da firma E. Monteiro, de que é responsável; Sede: Trav. Campos Sales, n. 90, 1o. and. sala 8, nesta cidade; Objeto: — Representações; Capital: Cr\$ 30.000,00.

15 — Margarida Saraiva, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Senador Lemos, n. 374, explorando o comércio de Bar e Botequim, com Cr\$ 40.000,00 de capital, requer o seu registro, responsável: — Margarida Ferreira Saraiva, brasileira, viúva.

16 — Cristóvão Ferreira Souza, brasileiro, casado, responsável pela firma Cristóvão Ferreira Souza, requerendo o seu registro; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Estrada 10 — Vila de Belterra, Município de Santarém, nes-

te Estado; Objeto: Merceria.

17 — Rafael Miléo, italiano, casado, requerendo o registro da firma Rafael Miléo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Secos e molhados; Sede: Rua 24 de Dezembro, n. 2.220, cidade de Oriximiná, neste Estado.

18 — Camilo Carvalho Rosinha, português, casado, requerendo o registro da firma Camilo C. Rosinha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 250.000,00; Sede: Rua Senador Manoel Barata, n. 712, nesta cidade (provisório); Objeto: — Importação, exportação, representações e conta própria em geral.

Averbações:
19 — Samuel José Benzecry, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

20 — Francisco Espinheiro Gomes, estabelecido em Castanhal, pedindo seja averbado no seu registro a criação de uma Filial denominada Uzina Espinheiro, para a exploração da indústria de beneficiamento de arroz, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00.

21 — Francisco Espinheiro Gomes, estabelecido em Castanhal, neste Estado, pedindo seja averbado o seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

22 — M. F. Lima, estabelecido em Santarém, neste Estado, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital para Cr\$ 100.000,00.

23 — Companhia Agrocola e Industrial Madeiras da Amazônia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a mudança do seu endereço da Trav. Padre Eutiquio, n. 157 para à Trav. Campos Sales, n. 55 —altos.

Cancelamento:
24 — J. Macêdo & Irmão, requerendo o seu cancelamento, em virtude de sua dissolução.

Livros:
25 — Durante a semana pediram legalização de livros: — Banco do Pará S. A., E. Santos & Cia., J. Kislakow & Irmão, Ocrim do Brasil S. A., Industrial, Comercial e Agrícola (Filial do Pará), T. da Silva Bahia, S. A., Bragançina de Importação e Exportação, Africana, Têxtil S. A., Cia. Automotriz Brasileira, Cia. de Cigarros Souza Cruz, J. D. Valente & Cia., Representação, Importação Goiás, Ltda., Cesar Santos & Cia., Ltda., Joalheria Serodi Ltda., Importação e Representações Amazônia S. A., Serviço Médico Hospitalar Ltda., Martini Importadora de Móveis S. A., e Representações Tagus Ltda.

Certidões:
26 — Ainda durante a semana pediram certidões: — W. Pinto & Cia., Nélio Borçalo & Cia., Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A., José Joaquim Almeida e Wilson Araújo Souza.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado em processos de terras de indústria extrativa nos Municípios de Conceição do Araguaia, Altamira, Marabá, Tucuruí e Itupiranga. Processos:

Em 11/9/59

N. 0100, de Antonio Borges de Souza — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também, Imposto Territorial Rural.

N. 849, de Antonio Nunes Ferreira — Concedo a renovação da licença, nos termos do parecer do S.C.R., excluindo a Ilha Grande de São Francisco, tal como foi feito para a safra passada — Ao S.C.R., para cobrar também o Imposto Territorial Rural.

N. 884, de Rui Barros Lima — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R. — Arquivar-se.

N. 931, de Nazareno Moura da Cruz — Concedo a renovação nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas atrasadas e o Imposto Territorial Rural.

N. 1001, de Salomy Silva Costa — Como requer nos termos do parecer do S.C.R. pagando, também o Imposto Territorial Rural.

N. 1027, de Ariobaldo Coutinho — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas atrasadas e também, Imposto Territorial Rural.

N. 1117, de Nancy Cordeiro da Silva — Defiro nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas atrasadas, e também, o Imposto Territorial Rural.

N. 1174, de José Edson de Araújo Santos — Como requer nos termos do parecer do S.C.R., pagando também o Imposto Territorial Rural.

N. 1802, de Alda Damasceno Ferreira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando também o Imposto Territorial Rural.

N. 1803, de Anselmo Machado — Idem, idem, idem.

N. 1864, de Agnaldo Feliciano e Silva — Nada há que deferir nos termos do parecer do S.C.R. — Arquivar-se.

N. 1922, de Tercina Viana de Lima — Cumpra as exigências da Lei n. 913, nos termos do parecer do S.C.R. e volte querendo.

N. 1924, de Beatriz de Oliveira Ribeiro — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R., pagando as taxas atrasadas e também, o Imposto Territorial Rural.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. Em 11/9/59

Processos:

Ns. 2322, de Hermogenes Cardoso; 2323, de Olinda Valinoto; 2351, de Maria Alves Gama; 2355, de Osorio Francisco Martins Pinheiro; 2356, de Ivone Lopes de Azevedo; 2370, de José Mutran; 2371, de Edna Corrêa Maranhão; 2372, de Dionor Maranhão; 2373, de Fuad Nazar — Ao S.C.R..

N. 2009, de Dib Salomão; 2306, de Domingos Ferreira da Costa; 2307, de José Alves Vilda; 2308, de Marco Lino Araújo Costa; 2309, de Dolores Gonçalves Fernandes Pereira; 2310, de Odete Borges Prudente; 2311, de Marcílio Tavares de Oliveira; ..

2312, de João Matias Craveiro; 2313, de Pracredes Manoel de Azevedo; 2314, de Marçal de Jesús dos Anjos; 2315, de Pedro Paulo de Jesús; 2316, de Demétrio de Jesús dos Anjos; 2317, de Garibaldi Bezerra de Faria; .. 2318, de Pedro Rosado e Garibaldi Bezerra; 2319, de Idary Oliveira Faria; 2320, de Celma do Vale Vilela; 2324, de Hildebrando de Oliveira Costa; 2325, de Ananias Ferreira dos Santos; 2326, de Crispim Antonio Rodrigues; 2328, de Raimundo Gomes de Souza; 2329, de Francisco de Assis Oliveira Filho; 2324, de Coletoria do Capim; 2337, de Coletoria de Vizeu; 2339, de Secretaria do Interior e Justiça; 2342, de Romeu Carvalho; 2343 e 2344, da Coletoria do Capim; 2345, de Valdemar Rodrigues de Paula; 2347, de Geraldo do Vale Neves; 2348, de Paulino Carneiro do Carvalho; 2349, de Valdemar Borges Santana; 2357, de José Monteiro de Souza; 2362, de José Brilhante de Araújo; 2367, de Amin Zahlouth; 2369, de Manoel Anísio Machado; 2374, de Magnolia Macedo de Souza; 2375, de Geraldo Alves Ferreira e 2376, de Aldo Prudente da Silva — Ao Serviço de Terras.

N. 2070, de Brandina Barros da Paixão — Baixe-se portaria.

N. 2300, da Divisão do Pessoal — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 2302, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F..

N. 2303, de Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo — Ao Expediente, para os devidos fins.

N. 2304, de Masami Oshikiri — As terras margi-

nais a BR-14, estão destinadas ao cumprimento de um plano de colonização. Indeferido.

N. 2327, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Faça-se pela I. O. a chamada regulamentar, para posterior processo de exoneração.

N. 2335, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F..

N. 2338, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao S. O., para mandar organizar orçamento para limpeza do grupo escolar de Trauateua.

N. 2353, do Gabinete do Governador — Dê-se ciência aos Srs. Funcionários.

N. 2364, da Secretaria de Educação e Cultura — Ao S.C., para providenciar.

N. 2365, do Departamento de Aguas — Ao D.S. P.

Em 14/9/1959

Ns. 2278, de Belarmino de Castro Rosa; 2279, de Candida Barbosa de Souza; 2280, de Cirineu Barbosa de Castro; 2281, de Arinos Barbosa de Castro; 2377, de Oscar Santa Brigida; 2378, de Elias Frutuoso do Espírito Santo e outro; 2379, de Manoel Thomaz de Santana; 2383, de Maria Leonal da Silva Sena; .. 2384, de João Nepomuceno de Souza; 2387, de Francisco Antonio Miléo; 2388, de Pedro Marinho de Oliveira; 2389, de Idalina Ferreira da Costa; 2390, de Antonio Rodrigues de Paula; 2391, de Ritalina Fidelis Terra; 2392, de Jales Araújo; 2394, de Ana Nascimento de Jesús; 2395, de Jorge Pereira Messias; .. 2396, de Nazaré Júlia Damasceno Costa; 2397, de Maria Ferreira Matos; 2398, de Manoel Mouzinho; 2399, de João Batista Nogueira; 2400, de Maria Corrêa Teixeira; 2403, da Coletoria de Icoaraci; .. 2404, de Raimundo Reis e Souza; 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415 e 2416, da Coletoria do Capim; 2418, de Antonia Yaghi Salame; 2419, de Manuel Augusto Raiol; 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429 e 2430, da Coletoria do Capim; 2431, de João da Cruz Sales de Oliveira; 2434, de Maria Corrêa Barauna; .. 2446, 2447, 2448, 2449 e 2450, da Coletoria do Capim — Ao Serviço de Terras.

N. 2417, da Federação das Associações Rurais; 2380, de José Leandro da Silva; .. 2381, de José Capistrano de Abreu e 2382, de Maria Batista Rebelo — Ao S.C.R..

N. 2223, do Departamento Estadual de Aguas — Ao S. O., para destacar esses serviços do orçamento

que apresentou, especificando o material necessário e o quanto para mão de obra.

N. 2352, de Filomena Freitas Fernandes — Ao S. O., para mandar verificar, com urgência, e apresentar orçamento.

N. 2406, da Secretaria de Educação — Ao S. O., para providenciar com urgência.

N. 1416, de Maria de Lourdes Dias dos Reis e n. 2124, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Baixe-se portaria.

N. 1293, da Secretaria do Interior e Justiça — Providenciado arquivar-se.

N. 1297, da Secretaria de Estado de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio de Teresina — Arquivar.

N. 1804, do Departamento de Estradas de Rodagem — Providenciado com o ofício do Presidente do C.R. ao Exmo. Sr. Deputado Presidente da Assembléia Legislativa.

N. 2044, de Horacio Ferreira dos Santos Bastos — Com o parecer do Eng. Diretor do D.E.A., submeto à Superior Consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 2102, da Procuradoria Geral do Estado — Ao Expediente para tirar cópia autêntica da informação do S.T. a fim de ser remetida ao Exmo. Sr. Dr. Subprocurador Geral do Estado.

N. 2336, da Secretaria de Saúde Pública — Ao Expediente para as necessárias anotações, remetendo-se em seguida à S.E.F..

N. 2386, do Departamento de Estradas de Rodagem — Agradecer e arquivar.

N. 2402, do Departamento Estadual de Aguas — Ao D.E.A..

N. 2405, da Assembléia Legislativa — Encaminhe-se ao Conselho Rodoviário.

N. 2420, de Noboru Abe — Indeferido. As terras marginais a BR-14 estão reservadas para cumprimento de um plano de colonização. Arquivar-se.

N. 2440, de Bernardo Asushi Abe — Idem, idem, idem.

Ns. 2451, 2452, 2453, 2454 e 2455, da Coletoria do Capim; 2456, de Beatriz de Oliveira Ribeiro e 2457, de Manoel Lopes Pedra — Ao Serviço de Terras.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 464 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará tomada em reunião ordinária de 10 do corrente, e

Considerando o que pede John Bauer, ou seja trazer de sua marchanteria em Ananindeua o excedente da matança de gado bovino (carne e vísceras);

Considerando que um maior suprimento desta capital no que diz respeito à carne e vísceras é uma necessidade inadiável.

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder permissão a John Bauer para trazer e vender nesta capital, carne e vísceras de gado bovino abatido no Município de Ananindeua, transportadas por via rodoviária.

Art. 2.º — A venda dos gêneros acima citados só poderá ser feita nos talhos sita às Avenidas Serzedelo Corrêa n. 62, e Generalíssimo Deodoro n. 561, aos preços determinados pelas Portarias ns. 415 e 443, desta Comissão.

Art. 3.º — A carne e vísceras transportadas para esta Capital deverão, obrigatoriamente, ser inspecionadas por um médico veterinário da Secretaria de Saúde Pública do Estado.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de setembro de 1959.

Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 465 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário da COAP do Pará tomada em reunião ordinária realizada no dia 10 do corrente, e

Considerando que Niceas da Silva Cabral, marchante devidamente legalizado em Acará, se propõe a trazer e vender nesta Capital carne de gado bovino, abatido no aludido Município;

Considerando que a população de Belém, principalmente na presente quadra, está reclamando o citado gênero, cuja quantidade posta à venda está aquém da sua necessidade;

RESOLVE:

Art. 1.º — Permitir que Niceas da Silva Cabral traga para vender nesta Capital, carne de gado bovino abatido no Município de Acará, neste Estado.

Art. 2.º — O gênero acima referido será exposto à venda em três talhos de Rua da Estrada Nova e no Mercado Municipal.

Art. 3.º — Os preços para a venda ao público consumidor serão os mesmos fixados pelas Portarias 415 e 443, desta Comissão.

Art. 4.º — A carne a ser transportada por via marítima para esta capital, deverá ser inspecionada por médico veterinário da Secretaria de Saúde Pública do Estado.

Art. 5.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de setembro de 1959.

Guilherme de La Rocque
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 495 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/1953, Cícero Pereira dos Santos, para ocupar o cargo de Escriurária, ref. 4, classe 0, na vaga ocorrida com a exoneração a pedido da funcionária, Mary Odete de Carvalho Martins.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 4 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 494 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 95/56 de 12/7/1956, que admitiu a Sra. Clenes Pereira dos

Santos, na função de Escriurária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas

de Rodagem, em 4 de setembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, Estado do Pará, para aquisição da verba de Cr\$ 300.000,00 — dotação de 1953, destinada ao Instituto Maria de Matias, a cargo da seguinte contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, Estado do Pará, daqui por diante denominada respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil novecentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Foder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, con-

forme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará; 8 — Prelazia Nullius do Xingú 2 — Instituto Maria de Matias: Cr\$ 300.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Instituto Maria de Matias, a cargo da referida Prelazia.

10 — Camas patente a	1.880,00	18.800,00
36 — Cadeiras a	800,00	28.800,00
40 — Armários "criados mudos" a	2.000,00	80.000,00
1 — Gabinete Físico		150.000,00
em transportes e eventuais		22.400,00
Total	Cr\$	300.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959, destinada à Escola Técnico Profissional de Parintins, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIA — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 04 — Amazonas; 4 — Prelazia Nullius de Parintins; 8 — Escola Técnico Profissional de Parintins, a cargo da Prelazia: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à Escola Técnico Profissional de Parintins, a cargo da referida Prelazia.

Um tórno marca "Alph"	200.000,00
Uma máquina tipográfica "Multigraph" ..	300.000,00
Total	Cr\$ 500.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1959, destinada aos Clubes Agrícolas de Barreirinha e Maués, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do

Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 04 — Amazonas; 4 — Prelazia Nullius de Parintins; 7 — Clubes Agrícolas de Barreirinha e Maués: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nüllius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, destinada aos Clubes Agrícolas de Barreirinha e Maués, mantidas pela referida Prelazia.

Clube Agrícola de Barreirinha:

Aquisição e plantação de frutíferas	30.000,00	
Aquisição de Ferramentas:		
a) 2 carrinhos a Cr\$ 5.000,00 cada	10.000,00	
b) 10 enxadas a Cr\$ 300,00 cada	3.000,00	
c) 4 pás a Cr\$ 500,00 cada	2.000,00	
Auxiliar encarregado:		
12 meses por Cr\$ 4.400,00	52.800,00	
Eventuais	2.200,00	100.000,00

Clube Agrícola de Maués:

500 metros de cerca em arame farpado, do Guaranasal de Maués, a Cr\$ 60,00 cada	30.000,00	
Aquisição de Ferramentas:		
a) 2 carrinhos a Cr\$ 5.000,00 cada	10.000,00	
b) 10 enxadas a Cr\$ 300,00 cada	3.000,00	
c) pás a Cr\$ 500,00 cada	2.000,00	
Auxiliar encarregado:		
12 meses por Cr\$ 4.400,00	2.800,00	
Eventuais	2.200,00	100.000,00

Total Geral Cr\$ 200.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Naves, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com

as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requerida por Randall Espírito Santo Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.452 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alonso dos Santos, no stermos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Orcalino Afonso de Almeida, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.453 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ulyses Rodrigues da Cunha, no stermos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Divino Borges Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.454 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elza da Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Limirio An-

tonio da Costa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.455 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nair Santana da Costa, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com João Alves Ribeiro e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Yolanda L. Brito
Resp. p/ Oficial Adm.
(T. - 25.456 - 16, 26/9 e 6/10/59)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bradwardine Covas, nos termos o art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300.º Termo, 300.º Município e 810.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Raimundo Queiroz, pelo lado direito, com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado Filho; pelo lado esquerdo, com Oscar Ribeiro Neto, e pelos fundos, com Therezinha de Jesús Souza Pimenta. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquêlê município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de

julho de 1959.

Yolanla L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.585 — 27-8 e 6,
16-9-59).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Amadeu Rodrigues Ferreira e outro, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município e 81.º Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Yêda Morgado Lopes; pelo lado direito, com Inácio Costa Ferreira; pelo lado esquerdo, com Bradwadinê Covas, e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanla L. Brito
pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Lopes da Silveira e Leoncio da Silveira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 30a. Comarca, 78.º Termo, 78.º Município e 206.º Distrito — Soure, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado esquerdo ou N., com o igarapé Maruacá, pelo lado direito ou S., com terras de Catarino Sena Rodrigues e, aos fundos com o terreno pertencente aos requerentes e outros herdeiros de Teodorico Constantino da Silveira. O referido lote de terras mede 700 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de julho de 1959.

Yolanla L. Brito
pelo Oficial Administrativo
(T. — 25.583 — 27-8, e 6,
16-9-59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

CECILIA COSTA ZAMORIM, brasileira, vem mui respeitosa-mente pedir a V. S. que se digne mandar certificar de modo que faça fé, se a casa situada à Rua Roso Danin, n. 304, deve ou não o imposto predial nos exercícios de 1930 a 1958.

Nestes termos. P. e E. deferimento.

Belém, 17 de julho de 1959.

(a) **Cecilia da Costa Zamorim**.

Reconheço a assinatura Cecilia da Costa Zamorim.

Belém, 14 de agosto de 1959.

Em testemunha H.P. da verdade — O Tabelião Interino — **Hermano Pinheiro**.

AO OFICIAL ADMINISTRATIVO

Em 17/6/1959.

1930 a 1958

Certifico, em cumprimento aos despachos supra e retro que revendo o fichário do imposto predial em atraso, referente aos exercícios de mil novecentos e trinta e mil novecentos e cinquenta e oito (1930 a 1958) nêl consta o prédio sita Avenida Roso Danin, número trezentos e quatro (304) coletado em nome de Cecilia da Costa Zamorim, a qual nada deve de imposto predial em atraso a Fazenda Municipal de Belém aos anos acima citados. Eu Edmee Aracy Pacheco, oficial administrativo, lavrei esta Certidão aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, a qual vai por mim datada e assinada e visada pelo Dr. Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura.

Belém, 17 de junho de 1959.

(a) **Edmee Aracy Pacheco**.

Visto. — (a) **Dr. Hamilton Moreira**, Diretor.

Buscas (28.ª) 89,00

Razas 1 IM. .0,10. . 0,10

" .. 10 LD. 0,20. . 2,00

Certidão 30,00

Cr\$ 121,10

(T — 25.635 — 16/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G", do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou ucoação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como

estatuí o art. 205 da Lei citada. Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**Citação**

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) **Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa**, Presidente.

(a) **Eldmir da Silva Nina**.

(a) **Carmita da Silva Barros**.

(G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

ANÚNCIOS**CHAMADA DE EMPREGADO****SINGER SEWING MACH-**

NE CAMPANHY convida a Srta. **TEREZINHA SABINO DE SOUZA** a reassumir as funções nessa Empresa dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar desta data, findo os quais será dispensada por abandono de emprego, de acordo com a Lei em vigor.

Belém, 15 de setembro de 1959.

A Gerência.

(Ext. — Dia — 16/9/59)

BREVES INDUSTRIAL S/A. CHAMADA DE EMPREGADOS

Convidamos o Sr. Djalma Theobaldo do Couto a se apresentar ao nosso serviço, na sede desta empresa, dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado rescindido seu contrato de trabalho nos termos do art. 482, letra I da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 14 de setembro de 1959.

Breves Industrial S/A.
Renato M. Franco, Diretor.
Marcolino C. Pinto, Diretor.

(Ext. — 15, 16 e 17/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Pará)**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil a acadêmica de Direito Florinda de Alencar Dias, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 168.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 11 de setembro de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.
(T — 25.428 — 12, 13, 15, 16 e 17/9/59)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**Delegacia no Pará****EDITAL N. 22/59-DP**

De ordem do Sr. Substituto Eventual da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 21/59-DP, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 4 de setembro de 1959, referente à Concorrência Pública para alienação da preferência ao aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, lotes 1 e 2, situados no Pôrto do Sal, entre a rua S: Boaventura e a Baía do Guajará, nesta cidade, processo 336.006/57-MF e 794/57-DP.

D.S.P.U. no Pará, 8 de setembro de 1959.

(a.) **Maria de Lourdes M. Silva**, Of. Ad. Cl. "H" — Presidente da Comissão.

Visto: **Alcides Batista de Lima**, Subs. Ev.

(Ext. — 10, 16 e 22/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.640

ACÓRDÃO N. 353
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de
Direito da 7.ª Vara.

Apelante: — Edna Maria Mo-
raes Lima e Ademar Dauvergue
Mendes Lima.

Relator: — Desembargador
Souza Moitta.

EMENTA: — É de anular-
se a sentença que homologa
desquite por mútuo consen-
timento, desde que houve
inobservância de formalida-
des essenciais à validade do
processo, nos termos do art.
643 do Código de Processo
Civil.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível
"ex-officio" da Comarca da Ca-
pital, em que são partes, como
apelante, o Dr. Juiz de Direito
da 7.ª Vara; e, apelados, Ademar
Dauvergue Mendes Lima e sua
mulher.

A ora apelada, Edna Maria
Mendes Lima, propôs contra seu
marido Ademar Dauvergue Men-
des Lima, também ora apelado,
uma ação de desquite, com fun-
damento no inciso III do art.
317 do Código Civil. Já quasi
tinha a instrução do feito, re-
solveram os litigantes transfor-
mar o desquite litigioso em ami-
gável, sob diversas cláusulas, re-
duzidas a termo às fls. 101 e
afinal homologado pela sentença
de fls. 110. Nesta Superior Ins-
tância, o Dr. Procurador Geral
do Estado, no parecer de fls.
97 em diante, por não terem sido
observados os requisitos do pro-
cesso de desquite amigável.

x x x

Não há negar que o desquite
litigioso, em qualquer fase do
seu processo, pode transformar-
se em desquite amigável. A pró-
pria lei especial que disciplina
o assunto exige que antes da de-
manda ser contestada, as rea-
lize uma audiência de concilia-
ção, na qual os cônjuges poderão
harmonizar-se, reconciliando-se
ou pelo menos, compondo as suas
divergências, sem maior estrépito
judiciário, mediante cláusulas
que o juiz homologa, pondo fim
à demanda. Força é convir que
essa composição a que alude a
lei especial sobre o processo de
desquite tem que se harmonizar
com as exigências do Código de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Processo Civil, atinentes ao des-
quite amigável.

No caso em tela, verifica-se
que na própria audiência de con-
ciliação, os cônjuges não foram
ouvidos pelo Dr. Juiz "a quo",
pois só um deles compareceu
pessoalmente, estando o outro
representado por advogado, como
prazo para a ratificação do pe-
dido, mas ordenado logo a sua
tomada por termo. Houve assim
inobservância de formalidades
essenciais à validade do proces-
so, nos termos do art. 643 do
Código de Processo Civil, como
salientaram no curso do proces-
so, o Dr. Curador, no parecer
de fls. 102 e nesta Superior Ins-
tância, o Dr. Procurador Geral
do Estado, no parecer de fls. 112.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 1.ª Câ-
mara Cível do Tribunal de Jus-
tiça, por unanimidade de votos,
dar provimento à apelação, para,
reformando a sentença apelada,
julgar nulo o processo de fls.
97 em diante.

Custas na forma da lei.

Belém, 3 de agosto de 1959.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente. — **Souza Moitta**, re-
lator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
13 de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 354

Revisão Criminal da Capital

Requerente: — João Sotero

da Silva.

Requerida: — A Justiça Pú-
blica.

Relator designado: — Desem-
bargador Oswaldo Pojucaan Ta-
vares.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de revisão criminal,
entre partes, como recorrente,
o réu João Sotero da Silva; co-
mo recorrida, a Justiça Pública.

O recorrente em virtude de
ter atropelado no dia 11 de feve-
reiro de 1946, na Rua Manoel
Barata, quando dirigia o ônibus
chapa n. 1.730 "Viação Harol-
do", um menor de 8 anos, que
teve morte instantânea, foi con-
denado à pena de 3 anos de de-
tensão, máximo do art. 121, §

3.º do Código Penal, pelo 3.º

Preter Criminal, cuja sentença
foi confirmada em grau de ape-
lação por este Egrégio Tribunal,
consoante o Acórdão n. 20.924
de 23/7/1951.

Achando a condenação injusta,
pretende o réu, na revisão re-
querida a sua absolvição ou pelo
menos, a diminuição da pena,
fundamentando o recurso no art.
621, III do Código de Processo
Penal, que dispõe: "quando
após a sentença, se descobrirem
novas provas da inocência do
condenado ou de circunstâncias
que determinem ou autorizem
a diminuição especial da pena.

Ora, a revisão criminal em
apreço, efetivamente, não se
ajusta em qualquer das duas hi-
póteses previstas no citado dis-
positivo, pois nem a sentença
foi abalada pela prova produzi-
da, nem foi excessiva a pena
nela imposta. Repousa, salien-
tar o ilustre Chefe do Ministério
Público, "no depoimento de duas
testemunhas presenciais, que es-
clarecem:

a) conduzia o réu o carro em
excesso de velocidade;

b) trazia as luzes do mesmo
apagadas;

c) deixou o réu de prestar
qualquer auxílio à vítima, pro-
curando, com isso, diminuir as
consequências de seu ato, ha-
vendo, ao contrário, se evadido.

Os autos mostram que se tra-
ta de reincidente, até, com fi-
ança quebrada, concedida para
apelar solto.

A sentença, por sinal, foi be-
nigna, visto como deixou de im-
pôr a penalidade acessória da
interdição temporária de exer-
cício profissional, previsto no
art. 69, IV, do Código Penal.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado,
por maioria de votos e na con-
formidade do parecer do Dr.
Procurador Geral do Estado, em
indeferir o pedido.

Custas na forma da lei.

Devolva-se o processo em
apenso.

Belém, 24 de outubro de 1958.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente. — **Oswaldo Poju-
caan Tavares**, relator "ad-hoc."

Oswaldo Souza, Procurador Ge-

ral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
13 de agosto de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 356

Recurso Penal de Curuçá

Recorrente: — A Justiça Pú-
blica.

Recorrido: — Aginaldo Car-
neiro de Campos.

Relator: — Desembargador
Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso penal da
Comarca de Curuçá, em que é
recorrente, a Justiça Pública; e,
recorrido, Aginaldo Carneiro de
Campos.

A Promotoria Pública da Co-
marca de Curuçá, por seu títu-
lar, recorreu em sentido estrito
fundamentado no inciso XIII do
art. 581 do Código de Processo
Penal, do despacho do Juiz de
Direito daquela Comarca que
acolhendo a matéria invocada na
defesa prévia apresentada pelo
defensor do acusado Aginaldo
Carneiro de Campos, resolveu
chamar à ordem o processo para
anulá-lo "desde a representação
até o interrogatório, inclusive a
denúncia". O recorrente pediu
a reconsideração do despacho
recorrido, enquanto o defensor
do acusado arrazoou o recurso
pugnando pela sua sustentação.

O Dr. Juiz por despacho, limi-
tou-se a fazer subir o recurso a
esta instância.

Trata-se de um recurso em
sentido estrito, oposto a uma de-
cisão do Dr. Juiz de Direito da
Comarca de Curuçá, que "cha-
mou a ordem o processo para
anular a denúncia até o inter-
rogatório inclusive". O recurso
em sentido estrito foi usado pe-
la Promotoria Pública que le-
vantou fundamentos contra os
argumentos expensidos pelo Dr.
Juiz.

O recurso foi fundamentado
no inciso XIII do art. 581 do
Código de Processo Penal. En-
tretanto, tendo havido razões do
recorrente e do recorrido, o Dr.
Juiz não se manifestou sobre a
sustentação ou reforma do des-
pacho recorrido.

Limitou-se a mandar subir os
autos à esta superior instância.

Ora, o art. 589 do Código dis-
põe que o Juiz ao receber os au-

tos com a resposta ou não do recorrido, tem êle dois dias para manter o ureformar a sua decisão. Mas essa manifestação deve ser formal e fundamentada, onde ficou patente a sua intenção. Não basta a simples ordem de fazer seguir os autos para apreciação do Tribunal "ad quem" sem essa formalidade. Assim, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator, converter o julgamento em diligência a fim de que os autos voltem à Comarca de origem para que o Dr. Juiz se manifeste sobre o recurso, mantendo ou reformando o seu despacho recorrido.

Belém, 7 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator designado. Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 392

Agravo de Monte Alegre
Agravante: — Raimundo Nonato Alvarenga e outros.
Agravados: — Fernando Pires Sadala e outros.
Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento da Comarca de Monte Alegre, em que são partes, como agravantes, Raimundo Nonato Alvarenga e outros; e, como agravados Fernando Pires Sadala e outros.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz mantenha ou reforme o despacho agravado, "ex-vi" do parágrafo 5.º do art. 845 do Código de Processo Civil.

Custas da forma da lei.
Belém, 28 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

ACÓRDÃO N. 394

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Fábrica União Indústria e Comércio S/A.
Apelada: — Amélia Marques Soares.
Relator: — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA: — I— Nas ações de obra nova, a vistoria técnica é a prova por excelência, ao esclarecer a inspeção ocular do julgador que presidir e assistir a pericia.

II — Se das respostas dos peritos resta que a obra embargada contraria as disposições do art. 573 do Código Civil, o denunciado deve ser obrigado a demolí-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, a Fábrica União Industrial e Comer-

cial S/A e apelada, Amélia Marques Soares.

A apelada, Amélia Marques Soares, com fundamento no art. 384 do C.P. Civil, propôs contra a Fábrica União Industrial Comercial, S/A., uma ação de nunciação de obra nova, na qual pleiteou fôsse a ré condenada a demolir um muro de alvenaria que impedia de ar e luz para os quartos da casa de sua propriedade, além de lançar água na parede e para dentro da casa, com prejuizo para a segurança do prédio.

Embargada a obra, contestado o pedido e sanado o processo pelo despacho de fls. 13 v. de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria na obra embargada, constando os laudos às fls. 23 a 26.

Finda a instrução do feito, que se arrastou por quatro anos, foi prolatada a sentença de fls. 51, julgando a ação procedente, pelo que, inconformada, a ré apela, tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

Nas ações de nunciação de obra nova, a vistoria técnica é a prova por excelência, ao esclarecer a inspeção ocular do julgador que presidir e assistir a pericia. Através das respostas dos peritos, poderá então o julgador, com maior facilidade e conhecimento de causa, constatar se o caso se enquadra ou não nos termos do art. 573 do Código Civil, que serviu de base ao art. 384 do Código de Processo Civil.

Na 2.º Instância a visão direta da obra embargada é substituída pela argumentação do Juiz "a quo" se presume ter estado presente à pericia, confrontada com as demais provas aduzidas, entre as quais sobreleva o laudo dos peritos.

No caso em tela, em face das razões e contra razões dos litigantes, há que buscar na pericia a solução do litígio. E das respostas dos peritos, verifica-se que a obra embargada, ou seja, o muro de alvenaria contrariava as disposições do art. 573 do Código Civil, quer no que diz respeito à servidão de luz, quer no que tange ao direito de construir, seccionando a parte do beiral do telhado da casa da autora, ora apelada, ocasionando assim danos que podem ser de grandes proporções.

As alegações da apelante, segundo a qual, as janelas atingidas pelo muro ficam situadas lateralmente ao muro embargado, são contraditadas pelo Dr. Juiz "a quo", ao afirmar, com base no laudo pericial, que tais janelas são de frente para o aludido muro.

De qualquer forma porém, de frente ou de lado ao caso é de aplicar-se o disposto no art. 573 do Código Civil.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos,

negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de agosto de 1959.
(aa) Arnaldo Valente Lôbo,

Presidente. — Souza Moitita, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de setembro de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO —
8a. REGIAO
2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)
E D I T A L

Pelo presente fica notificado Otacilio Rodrigues de Assunção, que se encontra em lugar incerto e não sabido de que pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi proferida sentença no processo 667/59, em que é reclamante Edival Eudocio de Carvalho no dia 12 de junho de 1959, sendo o teor da sentença o seguinte: — "Resolve a Junta, por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Otacilio Rodrigues Assunção a pagar ao reclamante Edival Eudocio de Carvalho a importância de dez mil quinhentos e sessenta cruzeiros a título de aviso prévio, indenização e férias". Custas pela reclamação sobre o valor da condenação na importância de quinhentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos em selo federais. Outrossim, ficam notificado ainda que tenhas o prazo de dez dias (10 dias) para interpor o recurso a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de setembro de 1959. — (a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.
(G. — Dia — 16/9/59)

EDITAL DE 1a. PRACA
Com prazo de vinte dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 13 de outubro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo de reclamação n. 1a. JCY 538/59; de Raimunda Julieta Amaral de Oliveira contra G. A. Quinderé (Loja Norte Elétrica). As 14.30 (duas e meia) horas, na sede do Depósito Público desta Comarca, à Trav. Ruy Barbosa, n. 921, o pregão do seguinte bem: "Um cofre marca "Magestic" com chave e segredo, medindo 1,30 x 0,52 x 0,45, com pouco uso. Avaliado em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil mil cruzeiros)".

Logo após a arrematação dêste bem, prosseguirá à praça, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 630, para venda e arrematação dos seguintes bens: "Uma carteira Bureau em Imbuia em bom estado de conservação, medindo ... 150 x 090 x 080 — avaliada

em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); Uma estante para escritório com portas de correr e envidraçadas, em imbuia medindo ... 150 x 130 x 040, em bom estado, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); e duas cadeiras estilo funcional pequenas, estufadas, avaliadas em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando cientes que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Belém, 10 de setembro de 1959. Eu, Helena Maria Chady, Auxiliar Judiciário "H", datilografei. E eu, Círene Alba de Oliveira Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria, subcrevi — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. JCY.

(G. — Dia — 16/9/59)

EDITAL DE 1a. PRACA
Com prazo de vinte dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 12 de outubro, às 14.30 (duas e meia) horas, à Avenida Senador Lemos, s/n., bairro da Sacramento, na Fábrica do Guaraná Simões, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Osvaldo Nogueira da Costa e Raimundo Paulo dos Santos, (Proc. n. 1a. JCY-706, 708/59), contra Oliveira Simões & Cia., os quais são os seguintes: com as respectivas avaliações:

"Uma máquina Gasificadora Motorizada Automática, Fabricação Americana no valor de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); 1 máquina manual também gazificadora no valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 1 torno Mecânico de fabricação alemã no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e um torno mecânico de fabricação Americana, no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando

cientemente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de setembro de 1959. Eu, Helena Chady, Auxiliar Judiciário "H" datilografeira. E eu, Cirene Alba de Oliveira Silva, respondendo pelo expediente de Secretaria, subscrevo. — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. (G. — Dia — 16/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as folhas 82 e verso, dos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como apelante — Alice de Castro Viana, e apelados — Barbosa & Companhia — foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Indefero o pedido de recurso extraordinário. A matéria discutida nestes autos foi puramente de fato: saber se a Autora provou ou não o alegado em sua petição de fls. A sentença de 1ª. Instância conclui pela negativa — julgando a ação improcedente, o que foi confirmado, em Segunda Instância, à unanimidade, pelo Venerando Acórdão n. 309, de 29/4/1959, da 1ª. Instância. Não há, assim, matéria de direito em debate, de direito em tese, principalmente, a ensejar o recurso extraordinário, de vez que a lei federal não foi vulnerada. Publique-se e registre-se Belém, 10 de setembro de 1959. (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 11 dias de setembro de 1959. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente, Helissondy Gomes de Oliveira — e, recorrida, Jacira Santos Lopes de Oliveira, proferiu o seguinte despacho: — "Indefero o pedido de recurso extraordinário, de vez que não ocorreu, no julgamento do feito, em Segunda Instância, vulneração de lei federal, pois é evidente que a lei n. 1.408, de 9/8/1951, só tem aplicação ao fóro do Distrito Federal; Neste Estado a matéria é regulada pela lei n. 761, de 8 de março de 1954, que institui o Código Judiciário do Estado, onde estão discriminados os dias feriados, não constando destes, como feriado forense o dia do sábado. Publique-se e registre-se Belém, 11 de setembro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontram em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário — Rcte., José de Lira — e, recorrido, Elias Jorge Hage e outros, a fim de ser dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão.

COMARCA DE IGARAPÉ-ACÚ

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, Estado do Pará, na forma da lei, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias que, no Cartório do Único Ofício desta Comarca de Igarapé-Açu, corre o processo de inventário dos bens do casal Domingos Rodrigues da Silva e Maria Frutuoso Maciel, desquintados por sentença exarada em 27/8/1959, deste Juiz e que transitou em julgado em 11/9/1959. Residindo a meeira Maria Frutuoso Maciel em lugar incerto e não sabido, cita-se e chama-se a referida meeira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste na imprensa da Capital do Estado do Pará, dizer sobre as declarações prestadas pelo inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, ordenei se passasse o presente, que será publicado e afixado no local de costume, de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Açu, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, (assinatura) ilegível. Escrivão do feito, o datilografeiro e subscrevi. — (a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito. (T. — 25.451 — 16/9/59)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara: O Doutor Arnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública, Federal e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi apresentada uma petição inicial de teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Lucidéa Lage Lobato, o terreno sito nesta cidade, à Rua Tiradentes, medindo 12,00m. de frente por 34,00m. de fundos, pertencendo à quadra, Tiradentes, Benjamin Constant, Pie-

dade e Henrique Gurjão. Succede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1950 a 1959, num total de Cr\$ 121,10, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento, Belém, 18 de agosto de 1959. Orlando Braga, Procurador. DESPACHO: Em referida petição o meritíssimo Juiz proferiu o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 19/8/59. Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado de citação o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e duvidoso, razão pela qual mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Lucidéa Lage Lobato, citados para no prazo de trinta dias e mais dez que correrão em Juízo, após a publicação deste edital apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e 2 vezes no jornal de maior circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã que o subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz dos Feitos da Fazenda. (T. — 25.636 — 16/9/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal da Apelação Penal da Comarca de Soure, em que são apelante, Afonso Cantuário da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitá.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar

possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Felipa Botelho Neves; e, apelada, Nair da Costa Pantoja, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de setembro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Bragança — Apelante — Eugênia Barros Nascimento — Apelada — Maria Soares de Oliveira — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Idem — Idem "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Sebastião Siqueira Batista e Tereza Batista, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Curcino Silva.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Gaspar Sampaio Cavalcante — Apelada — Otilia Pinto Cavalcante — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara — Apelados — Mário Rocha de Azevedo e Maria de Belém, Moraes de Azevedo — Relator — Des. Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente para julgamento, pela 2ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Vizeu — Agravante — Olga Ramos de Oliveira — Agravado — O Prefeito Municipal de Vizeu — Relator — Desembargador — João Bento de Souza.

Idem — Capital — Agravante — Adolfo Franco — Agravado — Joaquim Mata — Relator — Desembargador Ponjucan Tavares.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Americo Pinto Simões — Apelados — João José da Silva e sua mulher — Relator — Desembargador Oswaldo Ponjucan Tavares.

Agravo — Idem — Agravantes — Fábio de Castro e sua mulher — Agravados — José Costa e sua mulher — Relator — Desembargador

Oswaldo de Brito Farias, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.237, de 17/6/58 (D. O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P.M.E., e Tenente-Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Henrique dos Reis Simões e Maria do Carmo Sena, ele solt., nat. do Maranhão, comerciante, filho de Joaquim Simões e Adélia Simões, ela solt., nat. do Pará, datilógrafa, filha de Maria José de Sena, res. n. cidade. — Pedro Bastos dos Santos, e Maria José dos Passos, solt., nat. do Pará, bancário filho de Herminio Bastos Nunes e Deocleciana Gonçalves dos Santos, ela solt., nat. do Pará, costureira, filha de Joana da Silva Passos, res. n. cidade. — Itamar Dantas Cardoso, e Maria de Jesus Dias Brito Vilhena, ele, solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Muiata Dantas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Dias Vilhena e Gilda Brito Vilhena, res. n. cidade. — João Ivo Klautau de Souza e Adalita Barbosa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Flodoaldo Klautau de Souza e Raimunda Feitosa de Araujo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Djanira Barbosa dos Santos, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum tiver conhecimento de algum impedimento denunciá-lo para fins de direito. Dado e passado nesta

cidade de Belém, aos 8 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de registros nesta capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.416 — 9 e 16/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente Edital, cito e chamo a este Juízo a firma Manufatura de Máquinas para Indústria Ltda. (REFOR) estabelecida à Rua Rouxinol, n. 404, Indianópolis, Estado de São Paulo, para ver-se-lhe propôr a presente ação de Interdito Proibitório, que lhe é proposta pelo conteúdo da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara desta Comarca. Diz Café Albano Limitada, firma comercial estabelecida nesta cidade, à Avenida Portugal n. 88, representada pelo seu gerente, Antonio Pinto Soares, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), com escritório nesta Capital, à Avenida Portugal n. 86, Altas, que respeitadamente vem expôr para afinal requerer a V. Exc. a seguinte: A Suplicante é estabelecida nesta cidade com negócio de botequim, bar e mercearia, possuindo, também, sorveterias, pelo que tendo ciência de que em São Paulo havia uma firma que vendia máquinas para fabricar cartuchos para sorvetes procurou comprar alguns desses engenhos. Assim, dirigiu-se à firma Manufatura de Máquinas para Indústria Ltda. (REFOR), àquele tempo (junho de 1954), estabelecida à Rua Rouxinol, n. 404, Indianópolis, Estado de São Paulo (Doc. junto). Em resposta à carta, a firma paulista mandou as condições de venda, que foram aceitas pela Suplicante que, assim, fechou o negócio para compra de duas máquinas, as quais foram embarcadas no Porto de Santos, devidamente despachadas, contra entrega de documentos (Documentos, juntos). Recebidas aqui as máquinas, passou a Suplicante a fabricar copos para sorvete para seu uso própria e para venda tendo posteriormente comprado duas outras máquinas, semi-automáticas, sendo uma marca Refor, Universal, capacidade para 72 copinhos por operação e outra tipo L 30, marca Hass, de procedência austríaca, com capacidade de 33 copinhos por operação, do Senhor Germano José (Documento junto). Está pois, a Suplicante com a sua indústria montada desde julho do ano de 1954, sem que qualquer objeção lhe fôsse feita por quem quer que seja. Acontece, entretanto, que em dias da semana passada, foi a Suplicante visitada por um caixeiro viajante de São Paulo, o

qual ameaçou de paralização as máquinas em pleno funcionamento, sob o fundamento de que a vendedora das máquinas em referência, Manufaturas de Máquinas para Indústria Ltda. (REFOR), apesar de ser as fabricantes dos engenhos com a marca Universal, não as poderia vender, uma vez que a patente das mesmas pertencia a outra firma, sem entretanto, declinar o nome dessa firma. Encontrase pois, ameaçada de esbulho a Suplicante, que, se concretizado, traz inúmeros prejuízos, de vez que, tem instalada a sua indústria e dispôs de avultado capital. Há, assim, justo receio de parte da Suplicante, pelo que quer se resguardar da violência que é iminente. Assim, na forma do estabelecido nos artigos 377 e seguintes do Código de Processo Civil, vem a Suplicante requerer a V. Exc. a que a segure da violência iminente, mediante mandado proibitório aos réus, com a cominação da pena pecuniária de trinta mil cruzeiros diários para o caso de transgressão. E como a firma vendedora já esteja extinta, sem que se saiba o seu endereço certo, e desconhecidos os demais interessados na violência, requer a Suplicante que sejam publicados os editais devidos, na forma legal, citante a firma vendedora e a qualquer outro interessado a apresentar contestação dentro do prazo legal, sob pena de revella, cominada antes a pena pecuniária pedida para o caso de transgressão. Nestes termos, D. e A. esta, com os inclusos documentos, protestando por todos os gêneros de provas que se tornarem necessários e foram admissíveis em Direito, dá-se o valor da presente, para efeitos fiscais de Cr\$ 360.000,00, e esperando-se a procedência desta, Pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1959. P.P. Alberto Valente do Couto. Está devidamente selada. — É este afixado à porta dos auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã datilógrafa e subcrevi. — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.ª Vara. (Ext. — 9 e 24/9/59)

COMARCA DA CAPITAL

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara, e Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação por Manoel Aurélio Filho, que

de espólio dos bens deixados se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a mencionada arrecadação dos bens deixados por Manoel Aurélio Filho, falecido nesta cidade, a doze de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicada três vezes, com o intervalo de trinta dias, cita os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus", para, no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, senhor Artur do Amaral Semblano, português, casado, comerciante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara. (G. — Dias: 17-4, 17-5, 17-6, 17-7, 17-8 e 17-9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 19.396,70 (dez mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete); resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento. Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício finan-

ceiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.
(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.
(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Jeovah Andrade e Maria do Carmo Neves Corrêa, ele, solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Raymundo Andrade e Mathilde Alves Andrade, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Arquimino Antonio Corrêa e Celestina das Neves Corrêa, res. n. cidade. — José Maria de Souza Castro e Izabel Monteiro dos Santos, ele, solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Caetano de Souza Castro e Otacília Caetano de Souza Castro, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Romeu Fernandes dos Santos e Raimunda Monteiro dos Santos. — Arnaldo Manoel de Souza e Maria da Consolação Monteiro, ele, solt., nat. do Pará, fundidor, filho de Francisco Manoel de Souza e Maria Nazaré de Souza, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Hilda Ramos Pinheiro, res. n. cidade. — Benedito Pereira e Maria de Nazaré Pinto de Melo, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Joana Pereira, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aldemar Pinto de Melo e Alzira Viana de Melo, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.423 — 10 e 17/9/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves Teixeira e Eola Ribeiro de Azevedo, ele, solt., nat. do Pará, militar, residente em Belém, filho de Luiz Alves Teixeira e Clara Soares Teixeira, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aristoteles Azevedo e Leolina Ribeiro de Azevedo, res. em Alenquer. — Alberto Moraes Moreira e Marlene Duarte Maranhão, ele solt., nat. do Pará, comerciante filho de José de Souza Moreira e Aurora de Moraes Moreira, ela solt., nat. de Goiás, doméstica, filha de João Duarte de Souza e Izaurinha Maranhão Duarte, res. n. cidade. — Raimundo Moacir Ribeiro e América Conceição Lopes, ele, solt., nat. do Pará, pintor, filho de Esmerindo Ferreira Ribeiro e Lindina Ferreira Ribeiro, ela, solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos

Conceição Lopes e Martinha Soares Lopes Santos, res. n. cidade. — Clovis de Souza Santiago e Maria Rosa Esteves dos Santos, solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Henrique Felipe Santiago e Palmira de Souza Santiago, ela, solt., nat. do Pará, filha de Manoel Esteves dos Santos e Maria Virginia Pamplo dos Santos, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 25.422 — 10 e 17/9/59)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. **Bernardo N. Koury**, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. **Henry Checralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath,

Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher à Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, à conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.091,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tab. 94 — Colônia de Marituba, Tab. 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.672, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. **Capitão Camilo Alves Torres**, Assistente Militar e Tenente **Walter Pereira de Araujo**, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente

te abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), processo n. 2.042, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.659, de 4-1-57, (D.O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araujo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20-9-59).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona **Laura Farias Picanço**, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, **Laura Batista de Lima**, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) **Laura Batista de Lima**, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 2.633

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 488
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e dando cumprimento à decisão do plenário em sessão ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Manter à disposição da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, por seis (6) meses, isto é, de 10. de setembro de 1959 a 29 de fevereiro de 1960, o funcionário Moacyr Amorim de Mello, ocupante efetivo do cargo da classe "E" da carreira de Contínuo, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do pedido formulado pelo Chefe daquela Repartição do Ministério da Agricultura, no ofício n. 633/59, de 24 de agosto andante.

Belém, 27 de agosto de 1959.

(a.) Arnaldo Valente, Lobo, Presidente.

ATO N. 489

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Guiomar Souza Vieira de Oliveira, ocupante efetiva do cargo da classe "H" da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Eleitoral, quatro (4) meses de licença, de 10. de setembro a 31 de dezembro de 1959, nos termos do art. 107, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 3 de setembro de 1959.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente.

De ordem do Senhor Desembargador Presidente e nos termos do art. 12, da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu, no dia oito (8)

do corrente, a este Tribunal Regional o registro dos nomes dos cidadãos João Guilherme Lameira Bittencourt e Alfredo Jacob Gantuss como seus candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governador do Estado no pleito de 3 de outubro de 1960.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de setembro de 1959.

(a.) Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

Ofício Recebido

O Desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 715, de 25 de agosto de 1959. — Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos que este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 10. de julho último, apreciando o Processo n. 1.598 — Classe X, resolveu aprovar a alteração na composição do Diretório Nacional do Partido de Representação Popular, verificada com a inclusão de novos membros, os Srs. Senador Guido Fernando Mondim, deputado Arnaldo Fernando Arnt e Salustiano Pureza, que foram eleitos para o preenchimento das vagas abertas aos Srs. Alberto Bittencourt Cotrim Netto e Deputado Abel Raphael Pinto, que foram eleitos, respectivamente, presidentes dos Diretórios Regionais do Partido no Distrito Federal e Minas Gerais, e do pedido de dispensa do Sr. Jaime Regaló Pereira. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e elevado apreço.

(a.) Rocha Lagôa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL
Fôlha Individual de Votação Extraviadas

(Edital com o prazo de dez dias)

O Doutor Agnano de Moura

Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que tendo sido extraviadas as Fôlhas de Votação Individuais dos títulos abaixo relacionados, serão expedidas a 2a. Via das mesmas, com a respectiva votação.

Wanderley de Souza Lobato, inscrito sob o n. 5.218, lotado na 15a. Seção Grupo Escolar Dr. Mario Chermont. Aldair Miranda Lucena — inscrito sob o n. 8.001, lotado na 29a. Seção no Grupo Escolar Augusto Olímpio — Sala D.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado à porta do Cartório desta 29a. Zona Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

Transferência de Domicílio Eleitoral
(Edital com o prazo de dez dias)

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca do Estado do Pará, etc..

Faz saber a quem interessar possa que requereu e obteve transferência para esta 29a. Zona Eleitoral, a seguinte eleitora:

Diva Nazaré Fernandes, comerciária, residente à Rua Barão de Igarapé-Miri n. 461, bairro do Guamá, portadora do título n. 435, expedido pela trigéssima Zona Eleitoral de Ananindeua Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1958, que será publicado pela imprensa e afixado no lu-

gar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959.

Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.

Pedido de 2a. Via de Título (Edital com o prazo de cinco dias)

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores a abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 5.235, do Tribunal Superior Eleitoral, a Segunda Via dos mesmos.

Walter Araújo da Silva, paraense, solteiro, braçal, residente à Trav. da Estrela n. 2.014, bairro do Marco, título n. 12.757.

Jarina Fontenelle Rodrigues Chaves, acreana, casada, funcionária federal, residente à Trav. Humaitá n. 1.306, bairro do Marco, título n. 1.492.

Aldenor de Figueiredo Martins, paraense, casado, pedreiro, residente à Trav. Perebeui n. 1.348, bairro do Marco, título n. 10.570.

Leonidas Alves dos Santos, paraense, solteiro, estudante, residente à Granja Santa Lúcia, bairro do Marco, título n. 11.603.

De acordo com o disposto no art. 15, da Lei n. 2.550, de 26 de julho de 1958, este Juízo mandou expedir o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de setembro de 1959.

Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilografei.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz Eleitoral.